

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS CRECHES MUNICIPAIS COM HORÁRIO ESTENDIDO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Visando à obtenção de esclarecimentos sobre a disponibilidade de unidades de ensino infantil com horário estendido, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento no art. 161 e no art. 162, §3º, incisos V e VI, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 41, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- Quais creches e unidades de educação infantil da rede municipal oferecem horário estendido de atendimento? Favor indicar nome da unidade, endereço e horário de funcionamento;
- Quais os critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para definir quais unidades terão horário ampliado?
- Existe planejamento para ampliar o número de unidades com atendimento em horário estendido nos próximos anos? Se sim, favor informar as metas, prazos e regiões previstas;
- Há fila de espera para acesso a vagas nas creches com horário estendido? Favor detalhar por unidade, se possível.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016), a função fiscalizadora constitui as atribuições do Poder Legislativo Municipal. Ainda, o mesmo artigo, em seu §3º, dispõe que esta função é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo.



Deste modo, sob o pleno exercício da função fiscalizadora, o presente requerimento permite que esta Casa Legislativa acompanhe as ações empreendidas pelo Executivo Municipal, sendo as informações solicitadas indispensáveis para que a vereadora monitore a correta aplicação dos recursos públicos e verifique a regularidade, o cronograma e a qualidade das obras e serviços prestados à população. Além disso, tais esclarecimentos possibilitam o conhecimento do planejamento e das melhorias implementadas no município, sendo essenciais para assegurar um procedimento alinhado aos princípios da eficiência, publicidade e interesse coletivo.

Ademais, é válido mencionar que, nos termos do art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a recusa injustificada ou o retardamento deliberado na prestação das informações requeridas configuram condutas ilícitas passíveis de responsabilização.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 03 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Câmara Municipal de Cuiabá

